



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **03** /2026

Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou denúncias referentes a possíveis irregularidades no uso e na gestão dos veículos destinados ao transporte de pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 129/2025, que apurou denúncias referentes a possíveis irregularidades no uso e na gestão dos veículos destinados ao transporte de pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 14 de maio de 2026.

CRISTIANO
FERNANDES DA
SILVA:06934120620
620

Assinado digitalmente por CRISTIANO
FERNANDES DA SILVA:06934120620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=CRISTIANO
FERNANDES DA SILVA:06934120620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.14 16:12:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereador Cristiano Fernandes da Silva
Presidente da CPI

LEONARDO
XAVIER
ASSUNCAO
SILVA:34034520850
0850

Assinado digitalmente por LEONARDO
XAVIER ASSUNCAO
SILVA:34034520850
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
46836327000107, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=LEONARDO XAVIER
ASSUNCAO SILVA:34034520850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.14 16:27:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereador Leonardo Xavier Assunção Silva
Vice-presidente da CPI

MARCIA FLAVIA
MARZAGAO
ALBANO:05772428659

Assinado digitalmente por MARCIA FLAVIA MARZAGAO
ALBANO:05772428659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.14 15:38:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano
Relatora da CPI

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RELATÓRIO

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, regularmente instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio da Portaria nº 129, de 26 de novembro de 2025, com a finalidade específica de apurar possíveis irregularidades no uso e na gestão dos veículos destinados ao transporte de pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, notadamente no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A constituição da presente Comissão observou rigorosamente os preceitos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como os ditames constitucionais aplicáveis, assegurando a apuração de fato certo e determinado, com prazo definido e dotação de poderes investigatórios próprios das autoridades judiciais, nos termos da legislação federal vigente.

Em 1º de dezembro de 2025, por meio do Ofício nº 01/2025, foi realizada a reunião de instauração da Comissão, ocasião em que os membros efetivos deliberaram sobre a distribuição das funções diretivas, com a devida comunicação à Presidência da Câmara Municipal. Na sequência, em 10 de dezembro de 2025, ocorreu a primeira reunião ordinária da CPI, na qual foram sugeridos nomes de testemunhas a serem ouvidas, incluindo o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Gilberto Denoziro, formalmente convocado por meio do Ofício nº 02/2025.

Dando continuidade aos trabalhos, em 12 de dezembro de 2025, por meio do Ofício nº 03/2025, foram requisitados documentos adicionais à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de subsidiar a apuração das denúncias. Em 15 de dezembro de 2025, mediante o Ofício nº 04/2025, foi formalizada a convocação do Secretário Municipal de Saúde para prestar depoimento, sendo que, na mesma data, o vereador Léo Xavier expediu os Ofícios nº 05/2025 e nº 06/2025, dirigidos, respectivamente, à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), requerendo documentação essencial à investigação.

Na sequência, em 18 de dezembro de 2025, foi expedido o Ofício nº 07/2025, convocando testemunhas vinculadas ao TFD para prestarem depoimento no dia 23 de dezembro de 2025, ocasião em que também o Secretário Municipal de Saúde compareceu à Câmara Municipal e prestou esclarecimentos. Já em 23 de dezembro de 2025, foram ouvidas as testemunhas Afrânio Marinho Soares, Olinjo dos Santos, Jonatas Gomes Nogueira e Jonatas Aparecido Ribeiro, tendo sido protocolados, ainda na mesma data, os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo TFD.

No prosseguimento das atividades instrutórias, em 08 de janeiro de 2026, foi realizada a oitiva da Sra. Maria de Lourdes Aparecida Lucas Sampaio e, em 09 de janeiro de 2026, da Sra. Viviane Cristina de Carvalho. Posteriormente, em 30 de janeiro de 2026, foram ouvidas as testemunhas Magdo Geraldo dos Santos, Alaor Batista dos Santos, Herbert Magela de Carvalho, Wellington Flávio Gomes e Cristiano Fonseca Carvalho, registrando-se, na oportunidade, a ausência justificada da Sra. Elaine Márcia da Silva. Já na reunião realizada em 17 de março de 2026, foram colhidos os depoimentos das testemunhas Juraci Vieira de Medeiros, Maria de Lourdes Aparecida Lucas Sampaio, Yasmim Priscila Alves, Olicio Arcanjo de Oliveira, Geraldo Batista Pereira e Márcia Conceição dos Santos. Por fim, na reunião de 1º de abril de 2026, foram ouvidas Camila Medeiros Santos, Conceição Aparecida Silva, Fernanda Ferreira Ambrósio, Aline Mércia de Melo Lima e Adriana Franco Carneiro Santos.

Paralelamente às oitivas, no curso das investigações, foram realizadas diversas diligências externas pelo vereador Léo Xavier, destacando-se a fiscalização realizada em 07 de janeiro de 2026, às 4h, na antiga estação localizada na Avenida Alano Melgaço, a inspeção realizada em 12 de janeiro de 2026 na UPA de Pará de Minas, destinada à verificação das condições das ambulâncias, bem como a realização de nova fiscalização no setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, comunicada em 13 de janeiro de 2026, sendo que tais diligências resultaram na juntada de documentos aos autos e contribuíram significativamente para o esclarecimento dos fatos.

No tocante às medidas cautelares, destaca-se que, em 14 de janeiro de 2026, a relatora da Comissão, vereadora Márcia Marzagão, requereu o afastamento cautelar da servidora Adriana, chefe do setor de transporte, com fundamento na necessidade de preservação da lisura das investigações, prevenção de interferências indevidas e proteção de servidores e usuários do sistema. O referido requerimento foi submetido à deliberação na reunião de 15 de janeiro de 2026, sendo aprovado por unanimidade, ocasião em que também se determinou o cancelamento das oitivas previamente agendadas para o dia 16 de janeiro de 2026, bem como a imediata formalização do pedido de afastamento por meio do Ofício nº 22/2026. Em 23 de janeiro de 2026, o Secretário Municipal de Saúde informou que a exoneração da referida servidora seria efetivada em 26 de janeiro de 2026.

No que se refere ao acesso aos autos, em 21 de janeiro de 2026, o vereador Délio Alves, não integrante da Comissão, requereu vista da documentação, tendo sido deferido, em 22 de janeiro de 2026, acesso parcial e controlado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os princípios constitucionais aplicáveis, assegurando-se consulta presencial mediante agendamento e assinatura de termo de responsabilidade, vedada a reprodução dos documentos.

No decorrer dos trabalhos, em 09 de fevereiro de 2026, foi requerida a prorrogação do prazo para conclusão da CPI, a qual foi formalmente concedida por meio da Portaria nº 31, de 11 de março de 2026, expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

Ademais, em 31 de março de 2026, o advogado Guilherme Marzagão requereu a redesignação da oitiva da Sra. Adriana Franco, bem como o acesso integral aos autos, tendo o pedido sido indeferido pela Comissão em razão de equívoco quanto à condição da referida pessoa, qual seja, testemunha e não investigada, além da necessidade de resguardar dados sensíveis, nos termos da legislação vigente. Em 1º de abril de 2026, foi formalizada a revogação da procuração anteriormente apresentada.

Por fim, em 06 de abril de 2026, foram solicitados documentos adicionais ao setor de transporte de pacientes do SUS, os quais foram encaminhados por meio eletrônico e devidamente juntados aos autos em 14 de abril de 2026.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito desenvolveu seus trabalhos de forma regular, observando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (quando aplicável), bem como os princípios da publicidade e da eficiência administrativa, tendo sido realizadas inúmeras diligências, oitivas, requisições documentais e inspeções in loco, o que resultou na formação de um conjunto probatório robusto e apto a subsidiar a elaboração das conclusões finais.

Na essência, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A partir do conjunto probatório produzido no curso da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, verifica-se que os fatos apurados transcendem meras irregularidades pontuais de natureza operacional, revelando, em verdade, um cenário estrutural de fragilidade administrativa, deficiência de controle interno e significativa vulnerabilidade institucional no âmbito do sistema de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG.

Os elementos constantes dos autos demonstram que o sistema investigado operava sob elevado grau de informalidade administrativa, ausência de padronização procedimental e deficiência de rastreabilidade

documental, circunstâncias incompatíveis com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da CF/88: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, a Administração Pública encontra-se integralmente submetida ao princípio da legalidade estrita, de modo que sua atuação deve observar rigorosamente os limites e procedimentos estabelecidos pela ordem jurídica. A ausência de formalização adequada de atos administrativos, a flexibilização indevida de critérios de autorização de transporte, a deficiência de fiscalização e a inconsistência dos registros operacionais evidenciam possível afronta ao dever de observância dos parâmetros mínimos de controle e regularidade administrativa.

Sob o aspecto da impessoalidade administrativa, os elementos colhidos durante a instrução revelaram indícios de tratamento não uniforme na operacionalização do sistema de transporte de pacientes, especialmente diante dos relatos relacionados a “encaixes”, inclusões informais de passageiros e flexibilização casuística dos critérios administrativos de autorização do transporte. Tal circunstância compromete diretamente a igualdade de acesso ao serviço público e fragiliza a legitimidade administrativa do sistema investigado.

No tocante ao princípio da moralidade administrativa, a investigação revelou contexto de significativa vulnerabilidade institucional, marcado por relatos de utilização indevida da estrutura pública, deficiência de fiscalização e possível desvio de finalidade na utilização dos veículos vinculados ao transporte de pacientes. Embora a presente Comissão não possua competência jurisdicional para imputação definitiva de responsabilidade individual, os elementos produzidos revelam indícios materialmente relevantes de práticas incompatíveis com os deveres de probidade, lealdade institucional e boa administração pública.

A moralidade administrativa, enquanto princípio constitucional autônomo, exige da Administração Pública não apenas conformidade formal com a lei, mas também observância de padrões éticos mínimos de integridade, transparência, finalidade pública e boa-fé administrativa. A ausência de mecanismos efetivos de controle, associada ao elevado grau de informalidade identificado nos autos, evidencia cenário incompatível com tais exigências constitucionais.

Mostra-se igualmente relevante a análise sob a ótica do princípio da eficiência administrativa. O transporte de pacientes constitui serviço essencial diretamente relacionado à concretização do direito fundamental à saúde, assegurado pelos arts. 6º e 196 da CF/88. Dessa forma, a Administração Pública possui o dever jurídico de estruturar mecanismos adequados de controle, fiscalização, planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Entretanto, os documentos analisados e as oitivas realizadas demonstraram que o sistema investigado apresentava graves deficiências operacionais, incluindo: ausência de controle informatizado eficiente, inconsistência de registros administrativos, deficiência de rastreamento das viagens realizadas, ausência de padronização documental, fragilidade de auditoria interna e insegurança quanto aos critérios de autorização e suspensão de transportes.

Tais circunstâncias revelam quadro de deficiência estrutural incompatível com o dever constitucional de eficiência administrativa, sobretudo considerando a natureza sensível do serviço prestado e a condição de vulnerabilidade dos usuários atendidos. Ademais, os depoimentos prestados no dia 23/12/2025, especialmente os relatos apresentados por motoristas, demonstram indícios de ilegalidade na conduta adotada, com potencial prejuízo ao erário.

O servidor público Afrânio Marinho Soares, ao ser questionado se a Chefe de Transporte já teria lhe pedido para fazer algum favor no veículo do município, o mesmo afirmou que:

(...) Sim. A filha dela, não recorro a data, estava na casa do avô em Belo Horizonte, na Rua Eduardo Prado, 69, bairro Gutierrez, quando ela me pediu que levasse um cartão da Unimed no carro da Prefeitura para esse endereço. (fls. 52)

Na sequência afirmou ainda que:

Temos colegas motoristas que faziam, como Jonatan Gonçalves, que fazia muito esse tipo de serviço para ela, inúmeras vezes, incontáveis, o Olinjo dos Santos também fez muitos serviços para ela, o Jonatas Gomes também e a Elaine que fazia mais em Divinópolis, incluindo compras, trocas de roupas em shopping.

No mesmo sentido é o depoimento do servidor Olinjo dos Santos, que questionado sobre a realização de favores a mesma em veículos do Município o mesmo categoricamente afirmou que:

(...) Tem vários. Shopping Oiapoque, a chefe de transporte pedia para comprar essência para "vape", em Itaúna, pedia para comprar chinelo ortopédico. (fls.56)

Não é diferente as declarações prestadas pelo servidor Jonatas Gomes Nogueira:

(...) Eu fui em Belo Horizonte levar um paciente, e ela me entregou um cartão de crédito para levar "a casa da mãe dela, no bairro Gutierrez, em Belo Horizonte. Foi pedido a mim para ir ao Shopping Oiapoque, em BH, buscar essência de cigarro "vape", ir a Divinópolis, buscar a filha dela no carro da prefeitura, levá-la em Belo Horizonte para consulta feita pela Unimed. (fls.58)

Além disso, foi amplamente relatado que a servidora utilizava seu cargo de chefia para constranger e intimidar os motoristas, fazendo ameaças veladas e explícitas, no sentido de que, caso não atendessem às ordens, seriam “punidos” com a transferência para a Secretaria Municipal de Obras, o que lhes acarretaria prejuízo financeiro direto, uma vez que deixariam de receber as diárias relacionadas ao transporte de pacientes, utilizadas para complementar a renda.

É o que se extrai dos depoimentos prestados pelos servidores Afrânio, Olinjo e Jonatas respectivamente as fls. 54/59:

(...) Algumas vezes. Por exemplo, ela me mandou lavar o veículo, eu disse que não era minha função, ela disse que eu poderia sofrer o processo administrativo. Houve vários casos, ela ligava tonta pra gente.

(...) Sim, ele me ligou um sábado, por volta das 8 da noite, afirmando que a Cláudia Baez, da página Para News, afirmou a ela que eu tinha feito uma carta de denúncia, para a página. Essa ligação foi no dia 11 de fevereiro de 2025 e tinha ocorrido também um sábado antes. Na sequência, eu liguei pra Claudia, mesmo sem saber quem era ela, para saber do que se tratava. A Claudia, o que a Adriana havia dito, a Adriana saiu da conversa.

Os depoimentos prestados, são confirmados pelos prints anexados as fls. 98/104, que demonstram diálogos do whatsapp da servidora, com os motoristas, determinando a utilização dos veículos municipais para realização de favores pessoais.

A gravidade dos fatos se intensificou diante da denúncia expressa de tentativa de obstrução dos trabalhos desta CPI, em conjunto com a infração de normas municipais que controlam e organizam o fluxo de serviço, conforme relatado em oitiva constante às fls. 86. Segundo a testemunha, a servidora Adriana teria proposto troca de favores, consistindo em investigar motoristas e apurar intenções e estratégias relacionadas à CPI, repassando tais informações à servidora, em contrapartida, a chefe do transporte liberaria o uso de ambulância para o irmão da depoente, mesmo sem a apresentação do laudo médico exigido.

(...)

A testemunha relata que, após o transporte ter sido retirado do irmão dela, o que foi comunicado por telefone, o qual era beneficiado com o transporte há cerca de dois anos, ela recorreu à chefe de transporte, a qual lhe disse que o SAD é que havia negado o transporte. A depoente relata: que foi até o SAD, que lhe comunicou que a negativa seria da chefe de transporte; que, após essa resposta, ela telefonou para a senhora Adriana, chefe de transporte, que alegou que seria necessário um laudo médico de neurologista para que o paciente voltasse a ter o transporte; que, em uma segunda ligação da chefe de transporte para a depoente, a chefe de transporte fez uma proposta à depoente, de firmar um trato com ela para que ela investigasse com os motoristas quais eram as intenções e os planos deles em relação à CPI, para repassar as informações para que ela estivesse um passo à frente das investigações da CPI. Afirma

que, em troca desse favor, Adriana liberou a ambulância para seu irmão, mesmo sem o laudo do neurologista. (fls. 86) (Grifo meu)

Ainda, de forma completamente ilegal e em flagrante violação de direito, de forma abusiva, utilizando-se de sua função pública, a servidora utilizou dados sensíveis devidamente protegidos por lei, fora do expediente municipal e difamou a cidadã:

(...) A depoente afirma que se dirigiu ao TFD para buscar informações sobre como seria feito o laudo para o irmão dela, quando ela se encontrou com a motorista Elaine e perguntou a ela se ela estava do lado dos motoristas ou da Adriana, na CPI. A depoente afirma que Elaine lhe disse que já havia participado de uma oitiva na CPI. Após esse encontro, provavelmente Elaine reportou o ocorrido a Adriana e, **no dia 31 de dezembro, por volta das 19 horas, Adriana lhe fez um telefonema, com indícios de embriaguez alcoólica, quando a difamou, chamando-a de covarde e vagabunda, dizendo que ela não poderia jogar do dois lados.** (...) (Grifo meu)

A depoente afirmou, ainda, que o transporte do irmão havia sido retirado de forma contraditória, com atribuição de responsabilidade ora ao SAD, ora à própria chefe do transporte, restando evidente a utilização indevida de serviço público essencial como instrumento de barganha pessoal e de interferência direta em investigação parlamentar em curso, para camuflar as ilegalidades praticadas pela servidora.

A situação se agravou, considerando que na data do dia 12/01/2025, esta Comissão recebeu informação formal quanto transferência do servidor Olinjo para secretaria de obras sem qualquer motivo, após depoimento prestado. Ressalta-se que tal transferência já ameaçada pela mesma, e relatada no curso dos trabalhos da CPI em diversos depoimentos configura retaliação, uma vez que o valor de remuneração na supracitada pasta é inferior, e prejudica financeiramente quem para lá é transferido, o que se demonstra gravíssimo, especialmente diante de um contexto de utilização indevida da máquina pública e ofensa a cidadão comum usuário da rede municipal através de violação inclusive de dados sensíveis devidamente protegidos por lei, impondo-se devida apuração pelo Poder Público através de procedimento próprio nos termos da legislação municipal.

Certo é que embora os trabalhos dessa CPI tenham sido focados na gestão atual, para efetiva resolução do problema e apuração das inúmeras denúncias de munícipes, as condutas praticadas anteriormente, aqui relatadas por funcionários públicos, merecem apuração rigorosa para inclusive dar uma resposta a sociedade.

Além disso, os fatos apurados evidenciam possível afronta aos deveres de autotutela e controle interno da Administração Pública. A ausência de mecanismos eficazes de fiscalização da frota pública e de conferência integral das viagens realizadas demonstra vulnerabilidade relevante dos instrumentos administrativos de supervisão e acompanhamento da execução do serviço público.

Não se demonstra razoável, a alteração de fluxo que segue normativas estaduais, de forma recorrente e sem justificativa plausível, em quantidade extremamente significativa como foi apurado.

Importa destacar que a Constituição Federal, ao consagrar os princípios da Administração Pública, impõe aos gestores públicos o dever permanente de implementação de mecanismos aptos a assegurar transparência, rastreabilidade, eficiência e controle dos atos administrativos, especialmente em setores diretamente relacionados à aplicação de recursos públicos e à prestação de serviços essenciais à população.

No âmbito da presente investigação, verificou-se que parcela significativa da operacionalização do transporte de pacientes dependia de procedimentos informais e controles predominantemente manuais, circunstância que ampliava substancialmente o risco de inconsistências administrativas, favorecimentos indevidos, falhas de fiscalização e potenciais prejuízos ao erário.

Sob a ótica da responsabilidade administrativa, o conjunto probatório produzido no âmbito desta CPI evidencia elementos consistentes e materialmente relevantes indicativos de possíveis infrações funcionais e violação de deveres inerentes ao exercício da função pública, especialmente no que concerne à observância da legalidade administrativa, ao adequado exercício do poder-dever de fiscalização e controle, à regular guarda, integridade e fidedignidade dos registros e documentos públicos, à eficiência na gestão dos recursos e serviços custeados pelo erário, bem como à preservação da finalidade pública dos bens, veículos e estruturas administrativas vinculadas ao transporte de pacientes no âmbito do SUS.

Além disso, as circunstâncias apuradas podem, em tese, ensejar análise pelos órgãos competentes acerca da eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente, especialmente caso demonstrados dolo específico, desvio de finalidade, enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública.

Cumprido ressaltar, contudo, que eventual responsabilização individual demanda apuração própria pelos órgãos competentes, observando-se integralmente o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos e garantias constitucionais aplicáveis.

No tocante à atuação institucional da presente CPI, verifica-se que os trabalhos foram conduzidos em estrita observância aos limites constitucionais e regimentais aplicáveis, tendo sido assegurados o devido processo legislativo investigatório, a regularidade procedimental, a preservação de dados sensíveis, a observância da Lei

Geral de Proteção de Dados – LGPD, a proteção institucional das testemunhas e a publicidade dos atos, ressalvadas as hipóteses legais de restrição.

A própria deliberação relativa ao acesso parcial e controlado aos autos demonstra atuação compatível com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e proteção da intimidade, especialmente diante da existência de documentos contendo informações médicas, pessoais e funcionais sensíveis.

Da mesma forma, o requerimento de afastamento cautelar da então chefe do setor de transportes revelou-se juridicamente legítimo e institucionalmente necessário diante dos elementos indicativos de possível interferência indevida na instrução probatória, risco à regularidade das investigações e necessidade de preservação da integridade dos servidores e testemunhas vinculados à investigação parlamentar.

Portanto, à luz do conjunto probatório produzido, conclui-se que os fatos apurados pela presente CPI revelam cenário consistente de fragilidade estrutural, deficiência administrativa e vulnerabilidade institucional no sistema de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG, exigindo atuação corretiva imediata por parte da Administração Pública Municipal e aprofundamento investigativo pelos órgãos de controle e persecução competentes.

Por fim, mostra-se imprescindível a adoção de medidas estruturais voltadas à informatização integral do sistema, ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno, à implementação de auditoria permanente, à padronização dos procedimentos administrativos, ao rastreamento eletrônico integral da frota, à capacitação continuada dos servidores e à criação de protocolos objetivos de autorização, fiscalização e monitoramento das viagens realizadas.

Somente mediante o fortalecimento institucional da gestão pública será possível assegurar efetividade, legalidade, transparência, rastreabilidade e eficiência na prestação do serviço público de transporte de pacientes, garantindo-se a adequada tutela do direito fundamental à saúde e a proteção do interesse público.

CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos requisitados, das diligências realizadas e dos depoimentos colhidos no curso da instrução, esta Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que o sistema de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG apresentava relevantes deficiências administrativas e

operacionais, especialmente quanto aos mecanismos de controle, fiscalização, formalização e rastreabilidade das atividades executadas.

Os elementos constantes dos autos demonstraram a existência de elevado grau de informalidade procedimental, inconsistências documentais e fragilidade dos instrumentos de controle interno, circunstâncias incompatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Verificou-se, ainda, que a ausência de procedimentos padronizados e de mecanismos efetivos de monitoramento da frota pública contribuía para a vulnerabilidade do sistema, comprometendo a transparência administrativa, a segurança da execução do serviço público e a adequada fiscalização da utilização dos recursos públicos destinados ao transporte de pacientes do SUS.

O conjunto probatório produzido revela, em tese, indícios de prática de condutas passíveis de enquadramento como infrações funcionais e atos de improbidade administrativa, especialmente por possível violação aos deveres de legalidade, lealdade institucional, eficiência e prestação regular do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal pelos órgãos competentes. Há, ainda, elementos que indicam possível inobservância de dever funcional, deficiência deliberada de fiscalização administrativa, irregularidade documental e falha na guarda e controle de informações públicas, circunstâncias que demandam aprofundamento investigativo pelas autoridades competentes.

No âmbito institucional, esta Comissão entende ser imprescindível a adoção de medidas estruturais voltadas à modernização e reorganização do sistema investigado, mediante informatização dos procedimentos, fortalecimento do controle interno, rastreamento integral da frota, padronização administrativa, controle formal de viagens, identificação individualizada de usuários e implementação permanente de auditoria e fiscalização preventiva.

Diante disso, esta Comissão delibera pelo encaminhamento do presente Relatório Final ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos competentes, para ciência e adoção das providências administrativas, cíveis, sancionatórias e eventualmente judiciais cabíveis. Delibera, ainda, pelo encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para instauração dos procedimentos administrativos disciplinares pertinentes, visando à apuração da conduta funcional da servidora mencionada nos autos, nos exatos termos da

legislação municipal aplicável, com eventual aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

É como voto, para deliberação no âmbito desta Comissão e posterior remessa ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação.

Pará de Minas, 13 de maio de 2026.

**MARCIA
FLAVIA
MARZAGAO
ALBANO:057
72428659**

Assinado digitalmente por MARCIA
FLAVIA MARZAGAO
ALBANO:05772428659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=46836327000107, OU=
AC SyngularID Multipla, CN=MARCIA
FLAVIA MARZAGAO
ALBANO:05772428659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.13 14:58:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Márcia Flávia Marzagão Albano

Relatora